



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 932/2.003

em 26 de novembro de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

167 / 03

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 27 / novembro / 2.003.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Prefeitura Municipal deve à Companhia Paulista de Força e Luz a importância de R\$ 1.302.456,48 (um milhão, trezentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente às notas fiscais / contas de fornecimento de energia elétrica, com vencimentos compreendidos entre os meses de março/03 e outubro/03 e faturas de saldo devedor de encontro de CIP (contribuição para o custeio de iluminação pública);

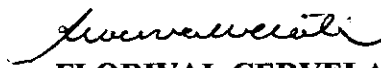
considerando a impossibilidade de solvência do compromisso dentro do exercício, entramos em entendimentos com a concessionária no sentido de ser encontrada solução condizente com as reais possibilidades financeiras do Município;

considerando que as condições consubstanciadas no Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória nº 93205-1, mediante o seu pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, são exequíveis,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "RATIFICA TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM MORATÓRIA Nº 93205-1/DCVP/03, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
07-NOV-2003 09:23-00204-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 167 / 03

RATIFICA TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM MORATÓRIA Nº 93205-1/DCVP/03, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI E A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica ratificado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATÓRIA Nº 93205-1/DVCP/03, celebrado em 10 de novembro de 2.003 entre a Prefeitura Municipal de Birigüi e a Companhia Paulista de Força e Luz, integrante do presente, no montante de R\$ 1.302.456,48 (um milhão, trezentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

ART. 2º -- Para atendimento do disposto no artigo anterior, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, no período compreendido entre 25/11/2.003 a 25/10/2.005, as duas vencíveis no corrente exercício serão cobertas com dotações do orçamento vigente e as vindouras com dotações consubstanciadas nos orçamentos dos respectivos vencimentos, suplementadas se necessário.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM
MORATÓRIA Nº 93205-1 / DEVP / 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim, n.º 1.755 - Jardim Santana, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 44.531.788/0001-38, doravante denominada simplesmente **DEVEDOR**, neste ato devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, o **Dr. Flotival Cerveleti**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na CI RG sob n.º 3.195.345 - SSP/SP e no C.P.F.M.F. sob n.º 324.604.578-04, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, têm entre si por justo e acordado parcelar, em caráter excepcional, o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **DEVEDOR** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de R\$ 1.302.456,48 (Um milhão, trezentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica, com vencimentos compreendidos entre os meses de março/03 e outubro/03 e faturas de saldo devedor de encontro de CIP (contribuição para o custeio de iluminação pública).

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes de mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo do **DEVEDOR**.

Parágrafo Único:

As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo índice de variação do IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo, referente ao período compreendido entre a data de assinatura do presente Termo e o mês imediatamente anterior a data de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO
01	54.269,02	25/11/03
02	54.269,02	25/12/03
03	54.269,02	25/01/04
04	54.269,02	25/02/04
05	54.269,02	25/03/04

PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO
06	54.269,02	25/04/04
07	54.269,02	25/05/04
08	54.269,02	25/06/04
09	54.269,02	25/07/04
10	54.269,02	25/08/04
11	54.269,02	25/09/04
12	54.269,02	25/10/04
13	54.269,02	25/11/04
14	54.269,02	25/12/04
15	54.269,02	25/01/05
16	54.269,02	25/02/05
17	54.269,02	25/03/05
18	54.269,02	25/04/05
19	54.269,02	25/05/05
20	54.269,02	25/06/05
21	54.269,02	25/07/05
22	54.269,02	25/08/05
23	54.269,02	25/09/05
24	54.269,02	25/10/05

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela CPFL, no momento do efetivo pagamento, acrescido de **2% (dois por cento)** a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

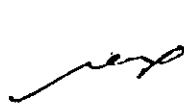
No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a CPFL, a seu exclusivo critério, e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e rescindido o presente instrumento em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e lida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no caput desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, o **DEVEDOR** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido com a CPFL, sob pena de aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

 2

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA QUARTA e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte do DEVEDOR, este reconhece o legítimo direito da CPFL em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras de responsabilidade do DEVEDOR, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 91, inciso I, da Resolução nº 456/00 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A abstenção pela CPFL do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA OITAVA

O presente acordo será realizado em prejuízo de todas as ações judiciais que o DEVEDOR move em face da CPFL, comprometendo-se o DEVEDOR a desistir das referidas ações, finalizando os litígios entre as partes.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Campinas, 10 de Novembro de 2003

CPFL

Nome: José Geraldo de Souza Perelra
Cargo: Gerente do Departamento de
Gestão de Vendas
CPF: 450.059.828-04
RG: M-2.114.409/MG

Nome: Daniella Provino Bernardo
Cargo: Gerente de Divisão Poder Público
CPF: 276.215.178-32
RG: 17.251.287-6

DEVEDOR

Nome: Flotival Cervelati
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 324.604.578-04
RG: 31.95.345

TESTEMUNHAS

Nome: Jesus Aparecido de Oliveira
Cargo: Gerente de Contas Poder Público
CPF: 024.251.028-09
RG: 11.971.731

Nome: Edmundo Salatini
Cargo: Sec. Municipal de Finanças
CPF: 5.792.983
RG: 706.061.028-68

RESUMO DA LANCADA					
NATUREZA	PRINCIPAL	MULTA	ATUALIZAÇÃO	MULTA + ATUALIZAÇÃO	TOTAL
CONTAS CLASSE 05	251.382,72	5.027,55	11.414,73	16.442,38	267.825,10
CONTAS CLASSE 06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS CLASSE 07	728.546,21	14.570,92	33.761,28	48.332,20	776.878,41
TOTAL CONTA DE ENERGIA	979.928,93	19.598,58	45.176,00	64.778,58	1.044.703,51
FATURA AVULSA	55.647,60	2.838,48	146,30	2.984,79	58.632,39
PARCELAMENTO DE DÉBITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL A PARCELAR R\$.....	1.035.576,1	22.437,06	45.322,31	67.759,37	1.103.335,90

→ O VALOR PRINCIPAL
ESTA CORRETO.

CÁLCULO DAS PARCELAS - FIXAS

PARCELAS	VALOR PRINCIPAL	JUROS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL	DATA 1º VENCTO
1	1.103.335,90	0,00	1.103.335,90	1.103.335,90	25/11/2003
2	1.103.335,90	0,00	551.667,95	1.103.335,90	25/11/2003
3	1.103.335,90	0,00	367.778,63	1.103.335,90	25/11/2003
4	1.103.335,90	0,00	275.833,97	1.103.335,90	25/11/2003
5	1.103.335,90	0,00	220.667,18	1.103.335,90	25/11/2003
6	1.103.335,90	0,00	83.889,32	1.103.335,90	25/11/2003
7	1.103.335,90	0,00	57.619,41	1.103.335,90	25/11/2003
8	1.103.335,90	0,00	137.916,99	1.103.335,90	25/11/2003
9	1.103.335,90	0,00	122.592,88	1.103.335,90	25/11/2003
10	1.103.335,90	0,00	110.333,59	1.103.335,90	25/11/2003
11	1.103.335,90	0,00	100.000,00	1.103.335,90	25/11/2003
14	1.103.335,90	0,00	79.833,31	1.103.335,90	25/11/2003
24	1.103.335,90	199.120,58	54.269,02	1.302.456,45	25/11/2003

Antonio Donizete Luciano Alves
GERENTE DE CONTAS A PAGAR 03
CPF 170 373 180-95

OBS.: TEM UMA COPIA DA PM
CREDE MUNIC DR. DINOTRE A-SANOS
NO VALOR R\$ 279,10, QUE TERIA QUE
SER RESSARCIDA DE LA CPEL, ROI'S
POI PAGAR VIA 10/11/03.

José Artur Brogini Aguiar
Diretor de Contabilidade
CPF 15815220200